. Comissão de Constituição, Justiça. Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, 09/04/19
Presidente

Autoria do Projeto: Vereador Zé Maria

**"Institui Meia-entrada para todas as pessoas doadoras de 1 (um) quilo de alimento não perecível em casas de diversão, boates, casas de espetáculos, praças esportivas, Carnavais, Bailes e outras festas de cunho popular".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que aprova e o prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o pagamento da meia-entrada do valor efetivamente cobrado, ainda que praticado a título promocional, para todas as pessoas doadoras de 1 (um) quilo de alimento não perecível em casas de diversões, boates casas de espetáculos, parques de exposição, praças esportivas, carnavais, réveillon, bailes e outras festas de cunho popular".

*Parágrafo único.* O quilo de alimento não perecível, deverá ser entregue na entrada do estabelecimento, antes do inicio da apresentação ou da Festa.

**Art. 2º** Ficam obrigados os promotores e organizadores de eventos, a destinarem os alimentos perecíveis arrecadados a Instituições beneficentes e ou ONGs que prestam qualquer serviço que combata a desigualdade humana e o resgate da cidadania, devidamente inscritos na Secretaria de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS,** aos 08 dias do mês de abril de 2019.

**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS**
Vereador PTC

Protocolo nº 131
Data: 08/04/19
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

Autoria do Projeto: Vereador Zé Maria

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Prometo de Lei que visa acrescentar a possibilidade das pessoas pagantes de l kg de alimento não perecível serem incluídas nos pagantes de meia-entrada.

A proposta é realizar maior ação voluntária as pessoas carentes e assim possibilitar uma maior inclusão social, diante do grande número de pessoas na linha da pobreza.

Acreditamos que através dessa oportunidade maior serão o número de ajuda as pessoas carentes e as pessoas que de alguma forma precisam da oportunidade de pagar a meia entrada para facilitar no orçamento familiar.

Ademais, a prática já é adotada por grande parte dos eventos hoje em dia, o que apenas incluiria uma obrigatoriedade diante da já aceitação global dessa atividade.

A importância da meia-entrada nos eventos, é o benefício já incluído em legislação específica, o que dá a garantia de acesso a até 40% do total de pagantes com a possibilidade de pagar a metade do valor da entrada no local.

Portanto, a possibilidade de inclusão da meia-entrada para os pagantes de alimentos não perecíveis, é de suma importância para todos os lados, pois possibilita o pagamento da meia-entrada, possibilita a ação de solidariedade das empresas, e possibilita aqueles que estão na pobreza de ter um alimento digno para o seu sustento.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS,** aos 08 dias do mês de abril de 2019.

**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS**
Vereador PTC